



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 1 de 17

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Portarias | 6 |
| Atos Administrativos | 10 |
| Compras e Cotações | 10 |
| Licitações e Contratos | 11 |
| Ratificação | 11 |
| Editais | 12 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 13 |
| Resultados | 13 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.126/2022 de 11 de Fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre abertura de credito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da lei n 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providencias".

PERCICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Capela do Alto, um credito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal n 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) observando as classificações, econômicas e funcionais programáticas especificadas abaixo:

02.09 EDUCAÇÃO

02.09.03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0034. 1064 Reformas, Ampliações e Adequações das Escolas Municipais

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
.....
R\$ 113.500,00

(Fonte 05) (Federal FNDE)

Art. 2º - O Credito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de o Fundo Nacional de Ensino (FNDE).

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.091 de 29/06/2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.090/2021 de 29 de junho de 2021 e Lei Orçamentaria n º 2.120 de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2022.

PERCICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

**L E I Nº 2.127/2022
de 11 de Fevereiro de 2022.**

"Dispõe sobre abertura de credito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da lei n 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providencias".

PERCICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Capela do Alto, um credito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal n 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) observando as classificações, econômicas e funcionais programáticas especificadas abaixo:

02.08 SAUDE

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0030.1063 Reforma , Instalações e Ampliações dos Prédios da Saúde

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
.....
R\$ 200.000,00

(Fonte 01) (TESOURO)

Art. 2º - O Credito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.091 de 29/06/2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.090/2021 de 29 de junho de 2021 e Lei Orçamentaria n º 2.120 de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2022.

PERCICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

**L E I Nº 2.128/2022
de 11 de Fevereiro de 2022.**

"Dispõe sobre abertura de credito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da lei n 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providencias".

PERCICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 3 de 17

Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Capela do Alto, um crédito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) observando as classificações, econômicas e funcionais programáticas especificadas abaixo:

02.08 SAUDE

02.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02.08.01 ATENÇÃO BASICA

10.301 Atenção Básica

10.302.0027.2029 Assistência Odontológica a População

3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

.....R\$ 90.000,00

(Fonte 05) (Federal)

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde pelo Piso de Atenção Básica.

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.091 de 29/06/2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.090/2021 de 29 de junho de 2021 e Lei Orçamentaria nº 2.120 de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2022.

PERICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.129/2022

de 11 de Fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

PERCICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Capela do Alto, um crédito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 611.900,00 (Seiscentos e onze mil, novecentos e onze reais) observando as classificações, econômicas e

funcionais programáticas especificadas abaixo:

02.07 GESTÃO AMBIENTAL

02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541 Preservação e Conservação Ambiental

18.541.0026.1038 Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Depto Meio Ambiente

4.4.90.52.00 Equipamento Material Permanente.....

....R\$ 611.900,00

(Fonte 02) (Estado)

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de recursos repassados pela Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP.

Art. - 3º fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.091 de 29/06/2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.090/2021 de 29 de junho de 2021 e Lei Orçamentaria nº 2.120 de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2022.

PERCICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

L E I Nº 2.130/2022

de 11 de Fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso II do art. 41 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

PERCICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Capela do Alto, um crédito adicional especial nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 640.140,07 (Seiscentos e quarenta mil, cento e quarenta reais e sete centavos) observando as classificações, econômicas e funcionais programáticas especificadas abaixo:

02.09 EDUCAÇÃO

02.09.04 ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0034.2037 Manutenção e Suporte ao Ensino Fundamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 4 de 17

3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00
(Fonte 02) (Estado)

02.09 EDUCAÇÃO
02.09.04 ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0034.2037 Manutenção e Suporte ao Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 400.000,00
(Fonte 02) (Estado)

02.09 EDUCAÇÃO
02.09.04 ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0034.2037 Manutenção e Suporte ao Ensino Fundamental
3.3.90.32 Outros Materiais Distribuição Gratuita.....R\$ 140.140,07
(Fonte 02) (Estado)

Art. 2º - O Credito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit do exercício anterior dos recursos do Fundeb para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 2.091 de 29/06/2021 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.090/2021 de 29 de junho de 2021 e Lei Orçamentaria nº 2.120 de 27 de dezembro de 2021, conforme especificações acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de Fevereiro de 2022.

PERICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2022
de 14 de Fevereiro de 2022.

"Estabelece critérios excepcionais para parcelamento e /ou quitação de débitos de natureza tributária ou não tributária que menciona e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei tem por objetivo o recebimento

de dívidas pela Municipalidade de Capela do Alto, abrangendo os débitos vencidos, de natureza tributária e não tributária, já constituídos ou em vias de o serem, executados ou a executar, protestados ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como os que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitados, relativos a fatos geradores até 31 de dezembro de 2021, poderão ser parcelados na forma prevista na presente lei.

§ 1º - O sujeito passivo, contribuinte ou responsável tributário poderá requerer dentro do exercício financeiro de 2022, a celebração para acordo de parcelamento de forma individualizada para cada débito municipal distinto, desde que o mesmo se enquadre nas condições previstas no *caput*.

§ 2º - A presente lei permite quitação dos débitos com aplicação integral de correção monetária e redução de multa e juros de mora na forma e condições que estabelece.

Art. 2º - Os débitos elegíveis aos benefícios descritos na presente lei manterão a natureza jurídica de sua origem, com os descontos nas penalidades, prazos e parcelamentos seguintes:

I - Desconto de 90% (noventa por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 04 (quatro) parcelas.

II - Desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e 70% (setenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 05 (cinco) a 12 (doze) parcelas.

III - Desconto de 70% (setenta por cento) na multa e 60% (sessenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 13 (treze) a 17 (dezessete) parcelas.

IV - Desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e 50% (cinquenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) parcelas.

V - Desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e 40% (quarenta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas.

VI - Desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e 30% (trinta por cento) nos juros de mora, para pagamento em 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º - O parcelamento só poderá ser deferido para término até 06 (seis) meses antes do termo final do prazo de prescrição.

§ 2º - O pagamento parcial da dívida ativa consolidada só será deferido em no máximo 04 (quatro) parcelas, e não poderá ser deferido sobre menos de 50% (cinquenta por cento) da dívida total.

§ 3º - O vencimento a vista ou da primeira parcela será fixado em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Termo de Acordo e Confissão de dívida e as demais, serão definidas à critério do contribuinte, que poderá optar pelo dia 5, 10, 20 ou 30 para o vencimento dos meses subsequentes.

Art. 3º - Não será permitida parcela com valor inferior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 5 de 17

a R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º - No caso de parcelamento de débitos relativos à taxa de licença, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento de débitos protestados ficará responsável pela baixa do protesto junto ao cartório competente, bem como pelo pagamento das custas, taxas, emolumentos e demais despesas pertinentes ao referido protesto.

§ 3º - Devedores de eventuais saldos de parcelamentos descumpridos poderão quitá-los nas condições previstas nesta lei, desde que sejam reincorporados os acréscimos eventualmente reduzidos anteriormente.

§ 4º - As reduções de encargos previstos nesta lei só gerarão direitos aos devedores que efetivamente quitarem seus débitos, ainda que de forma parcelada, não se aplicando aqueles que pleitearam a redução e não cumpriram integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

§ 5º - A homologação do benefício de que trata esta Lei dar-se-á no momento do efetivo pagamento a vista ou da primeira da parcela para os parcelamentos previstos no artigo 2º da presente Lei.

§ 6º - Considera-se o pagamento efetivo somente após a confirmação deste pela instituição financeira responsável pelo recebimento.

Art. 4º - A atualização monetária incidirá sobre os débitos incluídos nesta Lei, até a data do pagamento a vista ou do pagamento da primeira parcela.

Art. 5º - É de responsabilidade do contribuinte o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão dos procedimentos de cobrança da Dívida Ativa (Execuções Fiscais) nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Exclusivamente sobre os débitos em execução judicial, renegociados ou não, através do REFIS, incidirão honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor negociado do débito fiscal, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

Art. 6º - Os procedimentos desta Lei serão administrados pelo Departamento de Tributos do Município.

Art. 7º - Constituem motivos para a rescisão do acordo de parcelamento:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II- Verificada a inadimplência do sujeito passivo por 02 (duas) parcelas, consecutivas ou 03 (três) alternadas não por mais de 30 (trinta) dias corridos;

III- Decretação de Falência ou extinção da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

IV- Cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do acordo de parcelamento;

Parágrafo Único - O parcelamento administrativo previsto nesta Lei não configura novação prevista no inciso I do artigo 360, bem como a presunção prescrita no artigo 322, ambos do Código Civil.

Art. 8º - As parcelas em atraso, quando pagas antes da extinção do parcelamento, serão crescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, ou seja, os juros serão calculados *pro rata die*.

Art. 9º - Caso haja a rescisão do parcelamento concedido com base na presente lei, haverá o cancelamento de todos os benefícios, ficando o devedor sujeito a quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo devedor, multa e correção monetária, a partir do seu inadimplemento.

§ 1º - Além dos efeitos previstos no caput, a rescisão do parcelamento também permitirá à Fazenda Municipal proceder à retificação e/ou feitura de competente Certidão de Dívida Ativa, que será levada a protesto.

§ 2º - A rescisão do parcelamento também implicará na imposição/impedimento à celebração de novo parcelamento pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o novo parcelamento for em no máximo 4 (quatro) parcelas.

§ 3º - Quando se tratar de rescisão de parcelamento, cujos pagamentos já tenham alcançado ao menos 80% (oitenta por cento) das parcelas anteriormente estabelecidas, será permitido ao devedor requerer novo parcelamento, respeitando os limites da presente lei, sendo certo que tal benefício só será concedido uma única vez.

Art. 10 - Para ter direito ao pagamento dos débitos nos termos desta Lei, os interessados deverão requerer no Departamento de Tributos, a emissão dos respectivos documentos de arrecadação, observados os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 11 - A adesão aos benefícios desta lei implica:

I - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, IV do Código Tributário Nacional.

II - na desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como a desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 12 - A fruição dos descontos previstos nesta lei, na forma e prazo nela regulados, não confere direito à restituição ou devolução de valores, ainda que de importância já paga, a qualquer título e a qualquer tempo.

Art. 13 - A adesão de que trata esta Lei fica condicionada a:

I - assinatura de Termo de Acordo e Confissão de Dívida e efetivo pagamento a vista ou da primeira parcela;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 6 de 17

II - desistência expressa e irrevogável de qualquer recurso administrativo, embargos à execução fiscal ou ação judicial eventualmente existente, relativas aos créditos a que se refiram.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência de embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução fiscal, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil (lei Federal nº 5.869, de 11 janeiro de 1973).

§ 2º - Liquidado o parcelamento previsto nesta lei, cabe ao devedor solicitar ao Município que informe o fato no Juízo de execução fiscal para requerer a sua extinção, com fundamento no art. 924, II do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de a Administração praticar tal ato de ofício.

§ 3º - Os depósitos judiciais eventualmente efetivados nos autos de execução fiscal ou procedimento congênere, em garantia do juízo, poderão ser levantados em favor da Fazenda Pública para pagamento total ou parcial do débito, sendo cabível, conforme o caso, a manutenção da constrição judicial, como forma de garantia do inadimplemento.

Art. 14 - A adesão aos benefícios desta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Parágrafo Único - A Celebração do acordo de parcelamento não libera necessariamente a penhora, nem permite o desbloqueio de bens, nos casos de execução Fiscal, ressalvando o direito previsto § 3º, do art. 13º

Art. 15 - Só poderão requerer os benefícios desta lei aqueles que, mediante prova documental, ostentarem a condição de contribuintes, devedores ou legítimos representantes ou procuradores destes, nos termos da lei civil.

§ 1º - Os benefícios desta lei, quanto aos débitos imobiliários, poderão ser requeridos por aqueles que se declarem possuidores do imóvel, mediante a assinatura de declaração de posse, sob sua responsabilidade e sob as penas da lei, que será fornecida pelos órgãos da Prefeitura Municipal no momento do requerimento.

§ 2º - O deferimento dos benefícios desta lei não implica reconhecimento, pela Prefeitura Municipal, para quaisquer fins, da existência ou legitimidade de direito de propriedade, domínio útil ou posse do requerente sobre o imóvel.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares à execução da presente lei, mediante decreto.

Art. 17 - As despesas decorrentes com a execução do presente correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, findando no último dia útil do mês de dezembro, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 14 de

Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES **PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 077/2022 **de 14 de fevereiro de 2022.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento ocorrido 12.02.2022 do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 16.08.2021 com a servidora **ANA LAURA MORAIS OLIVEIRA**, auxiliar de enfermagem;

RESOLVE:

1º - Considerar rescindido a partir do dia 12.02.2022 o Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado em 16.08.2021, com a servidora ANA LAURA MORAIS OLIVEIRA, auxiliar de enfermagem, portadora da CTPS 04376308/5874.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12.02.2022.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES **PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 078/2022 **de 14 de fevereiro de 2022.**

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento nesta data do Contrato de Trabalho por prazo determinado celebrado em 18.08.2021 com o servidor **DENIEL ALEXANDRE FLORES**, trabalhador braçal;

RESOLVE:

1º - Considerar rescindido a partir desta data o Contrato de Trabalho por prazo determinado firmado em 18.08.2021, com o servidor **DENIEL ALEXANDRE FLORES**, trabalhador braçal, portador da CTPS 0040451/00421.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 7 de 17

referido servidor, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÉA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 079/2022
de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o pedido de demissão apresentado nesta data, pelo servidor ESTEVÃO BARBOSA, CTPS nº 036764/00250, Técnico de enfermagem, desta Prefeitura Municipal, inclusive com o pedido de dispensa do aviso prévio legal;

RESOLVE:

1º - Conceder a demissão por pedido de dispensa do servidor ESTEVÃO BARBOSA, CTPS nº 036764/00250, Técnico de enfermagem, do emprego que ocupa nesta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que realize a rescisão do contrato de trabalho do referido empregado, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÉA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 080/2022
de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a designação da servidora efetiva, Elvira Narcisa de Moraes Dias, Diretor de Unidade Escolar, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador Geral de Educação;

Considerando que a Sra Lucineia de Melo Antunes Pinto, Vice Diretor de Unidade escolar, foi designada a responder interinamente pela Direção da EMEF "Profª Maria Elza Lázara Lopes";

Considerando que a ausência do profissional prejudica o andamento dos serviços na referida unidade escolar;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **13/02/2023**, para prestar serviços como **VICE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR**, o (a) Senhor (a) **VIRGINIA MARIA NUNES**, portador (a) da CIRG nº **12.114.140-8**, PIS **122.52035.46/5**, CTPS **32636/020**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **6ª** (Sexta) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público01/2021;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Suporte Pedagógico.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÉA CLETO
DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 081/2022
de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a designação da servidora efetiva, Raquel Floriano da Rosa, PEB II, para exercer a função gratificada de Supervisor de Ensino;

Considerando que a ausência da profissional em sala de aula prejudica o andamento dos serviços na referida unidade escolar, principalmente no aprendizado dos alunos;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB II;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB II**, o (a) Senhor (a) **CARINE DE CASSIA COELHO EZIDIO**, portador (a) da CIRG nº **43.405.358-2**, PIS **128.81030.24/8**, CTPS **89119/303**, profissional devidamente habilitado (a) para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 8 de 17

função, aprovado (a) na 1ª (Primeira) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público01/2021 (VAGA PCD);

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORADEPTO. DE RECURSOSHUMANOS

PORTARIA Nº 082/2022

de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o afastamento da servidora efetiva, Sra Cibele Dorali Corrêa, PEB II, por motivo de doença, sem previsão de retorno às suas atividades laborativas;

Considerando que a ausência da profissional causa prejuízo no andamento dos serviços e no aprendizado dos alunos na unidade escolar em que a profissional afastada encontra-se lotada;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB II;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB II**, o (a) Senhor (a) **THAINA DE ARAUJO FERREIRA ALVES**, portador (a) da CIRG nº **46.967.136-1**, PIS **267.96247.51/3**, CTPS **78221/348**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 5ª (Quinta) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público01/2021 (;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORADEPTO. DE RECURSOSHUMANOS

PORTARIA Nº 083/2022

de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando o afastamento da servidora efetiva, Sra Cibele Dorali Corrêa, PEB II, por motivo de doença, sem previsão de retorno às suas atividades laborativas;

Considerando que a ausência da profissional causa prejuízo no andamento dos serviços e no aprendizado dos alunos na unidade escolar em que a profissional afastada encontra-se lotada;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB II;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB II**, o (a) Senhor (a) **NAARA GONÇALVES DE ALENCAR**, portador (a) da CIRG nº **38.875.322-5**, PIS **267.82647.01/8**, CTPS **94195/417**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 7ª (Sétima) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público01/2021 (;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORADEPTO. DE RECURSOSHUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 9 de 17

PORTARIA Nº 084/2022 de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a designação da servidora efetiva, Sheila de Fátima Lara Negretti, PEB II, para exercer a função gratificada de Supervisor de Ensino;

Considerando que a ausência da profissional em sala de aula prejudica o andamento dos serviços na referida unidade escolar, principalmente no aprendizado dos alunos;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB II;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB II**, o (a) Senhor (a) **MARIA CAROLINE NAKAZONE**, portador (a) da CIRG nº **40.813.652-2**, PIS **200.59363.70/8**, CTPS **60638/286**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **6ª** (Sexta) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2021;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 085/2022 de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva Srª Valdelice Aparecida Pereira de Moraes, PEB II, encontra-se afastada de suas funções por motivo de problemas de saúde junto ao INSS, sem previsão de retorno para as suas atividades laborativas;

Considerando que a sua ausência causa prejuízo no andamento dos serviços e no atendimento dos alunos da unidade escolar em a mesma encontra-se lotada;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB II;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB II**, o (a) Senhor (a) **DEISY DANIELA SANTOS SIQUEIRA**, portador (a) da CIRG nº **48.497.125-6**, PIS **210.73625.44/5**, CTPS **04992/359**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **9ª** (Nona) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2021;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 086/2022

de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que o servidor efetivo Sr LUIS FELIPE DE OLIVEIRA ROSA, PEB III CIÊNCIAS, encontra-se afastado sem remuneração de suas funções desde o dia 01/02/2022;

Considerando que a ausência do profissional causa prejuízo no andamento dos serviços da unidade escolar e principalmente no aprendizado dos alunos;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB III - CIÊNCIAS;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB III - CIÊNCIAS**, o (a) Senhor (a) **ELLEN ESPIRITO SANTO LIMA**, portador (a) da CIRG nº **37.034.161-2**, PIS **150.72508.85/8**, CTPS **52811/445**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **3ª** (Terceira) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 10 de 17

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 087/2022
de 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que o servidor efetivo Sr ROGERIO DE CARVALHO, PEB III EDUCAÇÃO FÍSICA, encontra-se afastado sem remuneração de suas funções desde o dia 31/01/2022;

Considerando que a ausência do profissional causa prejuízo no andamento dos serviços da unidade escolar e principalmente no aprendizado dos alunos;

Considerando a existência de Cadastro de Reserva em vigor para o emprego de PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **20/12/2022**, para prestar serviços como **PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA**, o (a) Senhor (a) **SARA SARMANHO FELIX**, portador (a) da CIRG nº **40.723.510-3**, PIS **129.78361.24/9**, CTPS **19808/303**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **7ª** (Sétima) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso Público 01/2021;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimento da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 88/2022

de 15 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de **SERVENTE DE LIMPEZA** para o (a) Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) **JOSE REINALDO SOARES DEL OMO**, portador (a) da CIRG nº **20.980.914-0**, PIS nº **122.26424.19/0**,

CTPS **87465/220**, aprovado(a) na **1ª (Primeira)** colocação da classificação final do **Concurso Público 01/2021** para o emprego de **SERVENTE DE LIMPEZA**.

2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 01A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 15 de Fevereiro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETORA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atos Administrativos

Compras e Cotações

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para aquisição de:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------|---------|------------|
| 1 | ELÉTROCALHA PERF. 50X50- BARRAS | BR | 39 |
| 2 | MAO FRANCESA REFOR. 200MM - PERF... | UN | 35 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 11 de 17

| | | | |
|----|---|----|------|
| 3 | EMENDA INTERNA ELETROCALHA- U - 50 X 50 | PC | 40 |
| 4 | BARRA DE ROSCA 3 MTS 1/4... | MT | 5 |
| 5 | PORCA SEXTAVADA 1/4 UNC | PC | 200 |
| 6 | ARRUELA 1/4 | UN | 200 |
| 7 | SUPORTE SUSPENSO - ELETROCALHA 50X50... | UN | 20 |
| 8 | CANTONEIRA ZZ- 1/4.... | UN | 20 |
| 9 | PARAFUSO 6.0 X 50MM CHIB... | UN | 2000 |
| 10 | FITA ISOLANTE SCOTCH 33+ 3M C/ 20 MT.. | RL | 15 |
| 11 | FITA ISOLANTE 10MTS | RL | 10 |
| 12 | CONDUTE CORRUGADO 3/4 50 MT | RL | 10 |
| 13 | CONDULETE 3/4 MULTIPLO... | PC | 200 |
| 14 | TOMADA DUPLA 2P + T10 A - BRANCA C/ PLACA METÁLICA P/ CONDULETE | UN | 200 |
| 15 | FIO FLEXIVEL VERMELHO 6MM C/ 100 MTS... | MT | 400 |
| 16 | FIO FLEXIVEL 6,00MM C/ 100MTS AZUL | MT | 800 |
| 17 | FIO FLEXIVEL 6,00MM C/100 MTS PRETO | MT | 400 |
| 18 | FIO FLEXIVEL 2,5 MM | MT | 800 |
| 19 | PLACA CONDULETE 3/4 P/ 3 TSSS... | UN | 200 |
| 20 | PARAFUSO LENTILHADO 1/4 X 3/4.... | UN | 200 |
| 21 | DUTO SUB. COM GUIA 3/4...KANAFLEX... | MT | 15 |

Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br com Sandra, Neuza.

Os orçamentos e esclarecimentos referente as contratações deverão ser realizadas em até 03 (três) dias após a publicação.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Licitações e Contratos

Ratificação

Processo Administrativo nº 034/2022

Dispensa 017/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa

de Licitação para aquisição de ferramentas e suprimentos de roçagem e jardinagem.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 035/2022

Dispensa 018/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para aquisição de óleos lubrificantes para manutenção básica in loco nos veículos da Divisão de Serviços.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 042/2022

Dispensa 019/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de aulas no Projeto Centro Dia para Idosos.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 037/2022

Dispensa 020/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de Coordenador de convivência.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 038/2022

Dispensa 021/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de Maestro da Banda Marcial São Francisco.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 040/2022

Dispensa 022/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 12 de 17

de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de oficina de Barbearia.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 039/2022

Dispensa 023/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de oficina de Confeitaria.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 041/2022

Dispensa 024/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de oficina de Luta.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 047/2022

Dispensa 025/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação do serviço de oficina de corte e costura.

Capela do Alto, 14 de Fevereiro de 2022.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

Editais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES - EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022

OBJETO: Eventual e futura aquisição de desktops e notebooks para diversos departamentos da municipalidade.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 15/02/2022 - Horas 09:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 28/02/2022 - Horas 09:00:00

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28/02/2022 - Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnlicitacoes.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro - Capela do Alto/SP - tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 13 de 17

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

EDITAL DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA CONCURSO PÚBLICO N° 02/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, nos termos da legislação vigente torna público:

O **RESULTADO** obtido pelos candidatos na avaliação de aptidão física aplicada no dia 06 de fevereiro de 2022, conforme **Anexo Único** deste Edital.

Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, no link “recursos” e preencher o formulário próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 16 e 17/02/2022 das 09 às 16h.

Capela do Alto, 15 de fevereiro de 2022.

Comissão Organizadora do Concurso Público



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 14 de 17

ANEXO ÚNICO – RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021

Cargo: 201- GUARDA CIVIL MUNICIPAL - FEMININO

| Inscrição | Candidato | Resultado |
|-----------|------------------------------------|-----------|
| 30004 | ADRIELI CRISTINA TEIXEIRA | (*) |
| 32016 | ANDRESSA ALVAREZ GUTIERRES | Não Apto |
| 31255 | BIANCA TREVISANE MENONI | Não Apto |
| 31441 | CAROLINE DA SILVA DE JESUS | Não Apto |
| 31141 | CAROLLYNE SOUSA OLIVEIRA | Ausente |
| 31199 | DENISE PEREIRA SELES | Ausente |
| 31184 | FRANCIELY TEODORO NOTÁRIO | Não Apto |
| 31242 | GABRIELLE BICUDO VENANCIO | Ausente |
| 30035 | HELEN RENATA ANTUNES DE OLIVEIRA | Não Apto |
| 31911 | JANAINA CARVALHO MARINHO FERNANDES | Apto |
| 31707 | JULIANA CUSTODIO PACHECO FERREIRA | Apto |
| 31417 | LAVINIA FERNANDA MENCK | Ausente |
| 30935 | MARITHEL TAMAGNINI | Não Apto |
| 31461 | MISLENE SEABRA | Não Apto |
| 30323 | NATALY ALANA DE CASTRO BORGES | Não Apto |
| 30848 | NORRANI ELEN DE OLIVEIRA | Não Apto |
| 30319 | OLÍVIA MARTINS SOARES | Apto |
| 30652 | REGINA DE BARROS DOROTEU | Ausente |
| 31472 | SIDNEIA GOBBO | Apto |
| 30157 | THAMIRIS SOUSA PEGORARI | Ausente |
| 30085 | VANESSA QUELI RODRIGUES | Apto |

(*) Candidatas gestantes: Tema 973 (STF) de Repercussão Geral, cuja tese foi firmada nos seguintes termos: "É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público". Sendo assim, será reservada 1 vaga para a candidata gestante.

Cargo: 202- GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO

| Inscrição | Candidato | Resultado |
|-----------|-----------------------------------|-----------|
| 30793 | ADRIANO SANTANA DOS SANTOS | Não Apto |
| 30510 | ALEX SANDRO SANTANA CORREA | Ausente |
| 30742 | ALEXANDER RODRIGUES VIEIRA NEVES | Ausente |
| 30053 | ALEXANDRE DA SILVA | Ausente |
| 31440 | ALEXANDRE MARTINS | Não Apto |
| 30976 | ALISSON FELIPE CAMARGO | Ausente |
| 31679 | ANDERSON DOS SANTOS SOUZA | Não Apto |
| 30142 | ANDERSON FALSARELLI | Apto |
| 31915 | ANDERSON VAZ RODRIGUES DE QUEIROZ | Apto |
| 31952 | ANTÔNIO OLIVEIRA FRAGA JUNIOR | Não Apto |
| 31075 | ARNALDO ALVES BEZERRA FILHO | Apto |
| 31510 | BERTOLDO NICOLAU CONRADI NUNES | Ausente |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 15 de 17

| | | |
|-------|--------------------------------------|----------|
| 31806 | BRUNO ALAN CRISPIM | Não Apto |
| 31152 | BRUNO DE SOUZA RODRIGUES | Apto |
| 30462 | BRUNO DOMINGUES DOS SANTOS | Não Apto |
| 31984 | BRUNO FERREIRA DE LIMA | Apto |
| 30779 | BRUNO GUSTAVO DE ANDRADE DE OLIVEIRA | Apto |
| 30648 | CAIO DANIEL DE BORBA BARROS | Ausente |
| 30238 | CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR | Apto |
| 30136 | CARLOS EDUARDO VALE OLIVEIRA | Apto |
| 31101 | CARLOS HENRIQUE GALLEOTE | Não Apto |
| 31488 | CLEITON CASSIMIRO CRUZ | Ausente |
| 31701 | CLEITON GONÇALVES DA SILVA | Não Apto |
| 31257 | CRISTIANO MALAQUIAS | Não Apto |
| 31490 | CRISTOVÃO LUIS SILVA NASCIMENTO | Não Apto |
| 30991 | DANIEL DE ALMEIDA REIS | Não Apto |
| 30107 | DANILO AUGUSTO MELO | Apto |
| 31126 | DAVID NEVES NOGUEIRA | Não Apto |
| 31580 | DEVISON ARAÚJO DOS SANTOS | Apto |
| 30519 | DIEGO DA SILVA REIS | Não Apto |
| 30119 | DINORAN VIANA E SILVA | Não Apto |
| 31983 | DIOGENES DOMINGOS HESSEL | Não Apto |
| 31077 | DOUGLAS WILLIAM LUNO | Ausente |
| 30672 | EDSON MESSIAS CLEMENTINO DOS SANTOS | Não Apto |
| 31132 | EDUARDO JOSÉ DA SILVA | Apto |
| 31215 | ELIEL MIRANDA | Ausente |
| 30329 | ERIC MARCELO DE CAMARGO | Não Apto |
| 30405 | EVERTON MENDES HIDALGO | Ausente |
| 31982 | FABRICIO CAETANO MARTINS | Não Apto |
| 31318 | FAGNER CORREA | Apto |
| 31845 | FELIPE INACIO DOS SANTOS | Ausente |
| 31153 | FELIPE NEVES DOS SANTOS | Não Apto |
| 30181 | FERNANDO DOS SANTOS DE SOUZA | Apto |
| 30268 | FERNANDO HENRIQUE TAVARES | Apto |
| 31285 | FERNANDO JOSÉ GONGORA LOPES | Não Apto |
| 31870 | FERNANDO NEVES DOS SANTOS | Ausente |
| 31885 | FERNANDO SANTANA | Não Apto |
| 30858 | FLÁVIO ALVES PESSOA | Não Apto |
| 30803 | GIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA | Ausente |
| 31839 | GILBERTO ALMEIDA MARCONDES | Não Apto |
| 31212 | GILBERTO BARBOSA | Ausente |
| 32009 | GILLIARD AUGUSTO DE CAMARGO | Ausente |
| 31953 | GILVAN CAMARGO | Ausente |
| 30241 | GUILHERME AUGUSTO DE PAULA | Não Apto |
| 31968 | GUILHERME CASSIMIRO | Não Apto |
| 31315 | GUILHERME CORREA ALVES | Ausente |
| 31228 | GUILHERME LIMA DOS PASSOS | Apto |
| 31459 | GUSTAVO DE JESUS MACHADO | Ausente |
| 31922 | HAROLDO FRANCHINI | Não Apto |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 16 de 17

| | | |
|-------|---|----------|
| 30845 | HORACIO SOARES DE OLIVEIRA | Apto |
| 31529 | IGOR SOUZA PEREIRA | Ausente |
| 31482 | JAÍLSON DOS SANTOS RODRIGUES | Não Apto |
| 30216 | JEANDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO | Ausente |
| 31941 | JHON FELIPE SENOSKI | Ausente |
| 30635 | JOÃO LEMOS NETO | Ausente |
| 30343 | JONAS MENDES DOS SANTOS | Não Apto |
| 31403 | JOSE CLEBER DA SILVA | Não Apto |
| 31345 | JOSE IRANILDO FERREIRA DE AZEVEDO | Apto |
| 31548 | JOSÉ LUÍS TEIXEIRA MENDES MEDEIROS DA SILVA | Ausente |
| 30937 | JULIO DA CONCEIÇÃO MOURATO | Não Apto |
| 31749 | LAURI HENRIKSEN BLAIR | Ausente |
| 30248 | LEONARDO BERNI | Ausente |
| 30695 | LINDOMAR HENRIQUE FERREIRA | Ausente |
| 30065 | LUCAS AUGUSTO RODRIGUES | Não Apto |
| 30926 | LUCAS CRISTIANO FERNANDES | Não Apto |
| 31629 | LUCAS RODRIGUES CAMARGO | Ausente |
| 31271 | LUCIANO KRUBNIKI DE OLIVEIRA | Ausente |
| 31011 | MAICON FELIPE DE ALMEIDA | Ausente |
| 31321 | MARCELO EDUARDO CORREA JUNIOR | Ausente |
| 30247 | MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA | Apto |
| 31491 | MICHEL GARCIA | Não Apto |
| 31232 | MOISÉS ASSIS DA SILVA | Ausente |
| 31656 | NELSON VIEIRA DE MORAES JUNIOR | Ausente |
| 30122 | NICOLAS EMANUEL DE CAMARGO PIRES | Apto |
| 31714 | NIVALDO COSTA DA SILVA | Ausente |
| 30805 | ODIRLEI GALDINO DA SILVA | Apto |
| 31991 | PAULO ROBERTO SQUARSONI | Não Apto |
| 30342 | PEDRO HENRIQUE DE CAMARGO | Apto |
| 30478 | RAFAEL HENRIQUE DE LIMA MAIA | Não Apto |
| 32034 | RAI ALVES BELEM | Não Apto |
| 30966 | RAIRAN CAIQUE MACHADO | Não Apto |
| 31037 | RAPHAEL LIETE | Ausente |
| 30171 | RENAN RAMOS RAIMUNDO | Não Apto |
| 31871 | RENATO VIEIRA ZANIN SOARES | Ausente |
| 30312 | RICARDO MACIEL DA SILVA | Apto |
| 30578 | ROBERTO FIUZA PICIRILLI | Não Apto |
| 30889 | ROBSON APARECIDO TORRES MARIANO | Ausente |
| 30240 | ROBSON ROBERTO DE MORAES ROCHA | Ausente |
| 31437 | ROBSON TURRA NOBREGA | Apto |
| 30568 | RONALDO THOMAZ | Não Apto |
| 31401 | SAMUEL LEITE DOS SANTOS | Ausente |
| 31539 | SEBASTIÃO DO NASCIMENTO ANDRADE | Não Apto |
| 31019 | TAIRON BRITO FERNANDES | Ausente |
| 30138 | THIAGO ABIMELEQUE SOUTO PRESTES | Apto |
| 32026 | THIAGO MAIOLI MOREIRA | Não Apto |
| 30762 | THIAGO PEREIRA GOMES | Ausente |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 747

Página 17 de 17

| | | |
|-------|----------------------------------|----------|
| 31561 | THIAGO TAVARES DOS SANTOS | Ausente |
| 30011 | TIAGO LUCIO SILVA OLIVEIRA | Apto |
| 31298 | VICTOR PINTO DA COSTA | Não Apto |
| 30598 | VINICIUS FERREIRA VITAL | Não Apto |
| 31914 | WAGNER ALVES DA ROCHA | Ausente |
| 30623 | WALLACE BISMARQUE TERTO FERREIRA | Ausente |
| 30523 | WESLLEM SANTOS DE OLIVEIRA | Apto |
| 31735 | WILLES ALBERTO PEREIRA MARTINS | Apto |
| 30002 | WILTON VENÂNCIO | Não Apto |